

Relatórios Conclusivos das Comissões Disciplinares

O relatório emitido pelas Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – PAD deve ser minucioso, ao detalhar todas as provas em que se baseia a convicção final, e conclusivo quanto à comprovação de culpa ou dolo do indiciado ou quanto à inocência ou insuficiência de provas para atribuir a ele o cometimento do ato faltoso.

O relatório não pode ser meramente opinativo e muito menos pode apresentar mais de uma opção de conclusão e deixar a critério da autoridade julgadora escolher a mais justa.

Fonte: Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais (subitem 9.3.4 – RELATÓRIO DA COMISSÃO): disponível na Intranet e no Portal CPRM.



corregedoria@cprm.gov.br